

d) Sem experiência de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal — 10 valores

A acumulação desta pontuação não poderá exceder 20 valores.

FP — Formação profissional: Consideram — se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o exercício das funções:

Cursos ou acções de formação na área a que se candidata, de duração até 10 horas — 1 valor;

Cursos ou acções de formação na área a que se candidata, de duração de 11 até 20 horas — 2 valores;

Cursos ou acções de formação na área a que se candidata, de duração de 21 até 50 horas — 3 valores;

Cursos ou acções de formação na área a que se candidata, de duração de 51 até 100 horas — 4 valores;

Cursos ou acções de formação na área a que se candidata, de duração superior a 101 horas — 5 valores;

A acumulação desta pontuação não poderá exceder 20 valores, sendo valorizados os frequentados nos últimos cinco anos com relevância para a função, após a conclusão da habilitação académica exigida.

16 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção Avaliação Curricular (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — Quotas de Emprego: dar-se-á cumprimento ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro.

19 — Composição do Júri:

Presidente: Sérgio do Nascimento Gonçalves, Vereador;
Vogais efectivos:

Luís Manuel Mendes Monteiro, Chefe da Divisão de Actividades Sociais, Culturais e desportivas, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Sílvia Neli Lourenço Monteiro Alves, Técnica Superior;

Vogais suplentes:

Luís Filipe Afonso, Técnico Superior;
Eliaana Afonso Costa, Técnica Superior.

20 — O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização do métodos de selecção que dada a sua especificidade assim o exijam.

21 — As actas do Júri: nas actas do Júri constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação do método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

As actas são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a publicitação dos resultados obtidos no método de selecção é efectuada através de lista, ordenada afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Monção e disponibilizada na sua página electrónica.

23 — A lista de ordenação final dos candidatos é unitária.

24 — Posicionamento remuneratório — será calculado um valor hora proporcional ao índice 142 — 487,46€.

25 — Horário de trabalho: de segunda a sexta, de acordo com o horário a definir.

26 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Consulta à ECCRC — de acordo com a informação extraída das FAQ's da DGAEP, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC prevista no n.º 1 do artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

28 — Prazo de validade — coincidente com o ano lectivo de 2009-2010.

3 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Emilio Pedreira Moreira*.

302264439

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 15914/2009

Renovação de Comissão de Serviço

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi renovada a comissão de serviço, por despacho da Sra. Presidente de 01-07-2009, do seguinte dirigente:

Chefe de Divisão de Desporto, Joaquim Alves Duarte, a partir de 25 de Julho de 2009

25 de Agosto de 2009. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Clara Silva*.

302231203

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 15915/2009

Discussão da proposta de Elaboração do Plano de Pormenor para a área de localização preferencial para instalação de empreendimentos turísticos estruturantes T13 Moura-Ardila

José Maria Prazeres Pós-de-Mina, Presidente da Câmara Municipal de Moura:

Torna público que, em observância do estabelecido no n.º 3 e n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de Setembro e de acordo com a deliberação camarária de 12 de Agosto de 2009, se irá proceder ao período de discussão pública da proposta do Plano de Pormenor para a Área de Localização Preferencial para Instalação de Empreendimentos Turísticos Estruturantes T13 Moura-Ardila.

Assim, avisam-se todos os cidadãos bem como todas as entidades defensoras de interesses que pela Elaboração do Plano de Pormenor possam vir a ser afectados, que a presente proposta de plano, constituída pelo regulamento, planta de implantação, planta de condicionantes e demais elementos complementares, acompanhada de todos os pareceres emitidos no decurso do respectivo procedimento e da acta da conferência de serviços, se encontra em discussão pública pelo período de 22 dias, a contar de 5 dias após a data da publicação do aviso no *Diário da República*, e disponível para consulta no horário normal de funcionamento na Divisão de Planeamento e Administração Urbanística.

A formulação de sugestões ou observações, bem como a solicitação de esclarecimentos sobre quaisquer questões a considerar deverão ser entregues, por escrito, na Câmara Municipal de Moura, Praça Sacadura Cabral, 7860-207 Moura, ou enviadas por carta registada com aviso de recepção para aquela morada, ou para o endereço electrónico geral da Câmara Municipal de Moura.

3 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós-de-Mina*.

202264341

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 15916/2009

Deliberação de elaboração do Plano de Pormenor da Zona ZE1 do Almogrove

Torna-se público, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na actual redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, que por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Odemira em 16 de Julho de 2009, foi aprovada a proposta de contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Odemira e a LifeShare, Investimentos Imobiliários e Turismo, para a elaboração de um Plano de Pormenor na zona ZE1 do Almogrove, tendo o respectivo contrato sido celebrado em 19 de Agosto de 2009.

Na sequência deste contrato para planeamento e da deliberação da Câmara Municipal de 3 de Setembro de 2009, torna-se público o início

do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor para a zona ZE1 do Almogrove. A área de intervenção deste Plano encontra-se delimitada em planta anexa a este aviso, devendo a sua elaboração estar concluída no prazo de um ano.

Acresce que o Plano de Pormenor da zona ZE1 do Almogrove não se encontra sujeito a avaliação ambiental estratégica por apenas implicar a utilização de uma pequena área a nível local e não ser susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente.

De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, publicita-se ainda a abertura de um período de participação pública, por um prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*. Durante este período os interessados poderão, por escrito e de acordo com formulário disponível na Câmara Municipal e no seu sítio da internet, formular sugestões ou observações, apresentar ou obter informações ou esclarecimentos sobre questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do referido Plano de Pormenor. As participações deverão ser entregues em mão, por correio electrónico para planeamento@cm-odemira.pt ou por correio para o Município de Odemira, Praça da República, 7630-139 Odemira.

Durante aquele período os interessados poderão ainda consultar, no Gabinete de Apoio à Presidência e no sítio da internet <http://www.cm-odemira.pt>, o contrato para planeamento e os termos de referência do Plano de Pormenor do Almogrove ZE1. Estes documentos acompanharam a deliberação da Câmara, e os termos de referência consistem na fundamentação da estratégia de intervenção e base programática, estabelecendo o enquadramento legal e territorial, e definindo a oportunidade de elaboração, objectivos, conteúdos, metodologia, constituição da equipa de trabalho, fases e prazos a observar no processo.

4 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

ANEXO N.º 1

Contrato para planeamento

Considerando o interesse público na elaboração de Planos Municipais de Ordenamento do Território e atenta a proposta da LifeShare, Investimentos Imobiliários e Turismo, S. A., de colaboração na elaboração de um Plano de Pormenor para os terrenos incluídos na Zona ZE 1 — Zona de Expansão Norte e delimitados na planta de localização anexa, com a área 5,0944 ha, integrados no espaço urbanizável do Almogrove;

Considerando que o Plano de Pormenor, enquanto instrumento de promoção do desenvolvimento urbanístico integrado daquela área, é exigido pelo Plano de Urbanização de Almogrove, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2005 de 27 de Janeiro de 2005 e publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 44, de 03 de Março de 2005, que estipula as grandes linhas de orientação para a elaboração daquele;

Considerando que a área de intervenção do plano a elaborar é complexa, integrando não apenas zonas a programar mas também zonas com alguma consolidação, ainda que carecidas de qualificação urbanística, como sucede com as infra-estruturas e habitações preexistentes e com a parcela correspondente à Pousada da Juventude de Almogrove;

Considerando que a Lifeshare, Investimentos Imobiliários e Turismo, S. A., é detentora de 1,492 ha da área total de intervenção do Plano e que nele pretende vir a instalar um empreendimento imobiliário diferenciador;

Considerando que os propósitos da Lifeshare se enquadram nos termos de referência que foram delineados pela Câmara Municipal de Odemira para a área de intervenção do Plano de Pormenor, designadamente ao incrementar a oferta de alojamentos residenciais e turísticos de qualidade, no respeito pela sua sensibilidade ambiental;

Considerando que o empreendimento projectado pela Lifeshare, Investimentos Imobiliários e Turismo, S. A. para a parcela de que são titulares constitui um factor de dinamização da execução do plano, ao promover um primeiro eixo de continuidade urbana com o tecido urbano consolidado;

Considerando que há toda a conveniência no estabelecimento de uma parceria público-privada com a Lifeshare, Investimentos Imobiliários e Turismo, S. A., na medida em que por esta via se pode promover a melhor ordenação do espaço, que vá simultaneamente ao encontro das expectativas de investimento dos proprietários e às necessidades de salvaguarda do interesse público, em particular pela imposição da preservação dos valores naturais existentes.

Considerando que a Lifeshare, Investimentos Imobiliários e Turismo, S. A., se dispõe a participar na realização de infra-estruturas e de cedências, de modo a tornar mais efectivo o princípio da redistribuição de benefícios e exequíveis as operações urbanísticas para a área;

Considerando que a tarefa de concertação com a Lifeshare, Investimentos Imobiliários e Turismo, S. A., foi já objecto de um protocolo estabelecido em 12 de Julho de 2007, no qual a Câmara Municipal de Odemira reconheceu o interesse no desenvolvimento de parcerias público-privadas na elaboração e execução dos planos urbanísticos;

Considerando que a mais recente alteração ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, promovida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, veio consagrar expressamente a importância da contratação para planeamento como mecanismo de ajustamento e de ponderação de interesses envolvidos na área do plano e de promoção da execução deste;

Deliberou a Câmara Municipal de Odemira em reunião ordinária de 16/07/2009, na sequência do procedimento previsto no artigo 6.º-A, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovar a celebração do presente contrato para planeamento, com vista à elaboração e concretização do Plano de Pormenor da Zona de Expansão — ZE 1 — Zona Norte do Almogrove, de acordo com as regras definidas no Plano de Urbanização do Almogrove,

Entre o Município de Odemira, pessoa colectiva n.º 505 311 313, com sede na praça da República, 7630-139 Odemira, neste acto representado pelo Presidente do respectivo órgão executivo, António Manuel Camilo Coelho, adiante designado por Primeiro outorgante.

E

LifeShare — Investimentos Imobiliários e Turismo, S. A., contribuinte n.º 507 507 509, representada neste acto por António Cantanhede dos Santos, com sede na Rua do Grijó, 26, sala 4, 4150-384 Porto, adiante designada por Segundo outorgante é celebrado o presente contrato para planeamento que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato para planeamento tem por objecto o início do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor para os terrenos incluídos na Zona ZE 1 — Zona Norte do Plano de Urbanização do Almogrove e delimitados na planta de localização anexa, com a área de 5,0944 ha de acordo com as regras definidas pelo Plano Director Municipal de Odemira e pelo Plano de Urbanização de Almogrove.

Cláusula 2.ª

Projecto

1 — A Segunda outorgante apresenta, em anexo ao presente contrato, os dados de que dispõe sobre a futura área de intervenção do Plano de Pormenor e os elementos que elaborou tendo em vista a o projecto que pretende concretizar.

2 — Os elementos apresentados pela Segunda outorgante são da integral responsabilidade desta que, não obstante, os faculta ao Primeiro outorgante para que possam auxiliar na tarefa de elaboração do Plano de Pormenor.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Primeira outorgante

1 — A Primeira outorgante compromete-se a deliberar o início da elaboração do Plano de Pormenor, nos termos previstos no artigo 74.º, n.º 1 do RJIGT, e a concluí-lo no mais breve espaço de tempo possível

2 — De forma a enquadrar as acções e operações urbanísticas de concretização do Plano de Pormenor referido no número anterior, a Primeira outorgante compromete-se a delimitar unidades de execução no âmbito do plano de pormenor, nos termos previstos no artigo 120.º do RJIGT.

3 — No âmbito das unidades de execução referidas no n.º 2, a Câmara compromete-se a estabelecer o sistema de compensação ou de cooperação, definindo como prioritária a execução do projecto a levar a cabo pela Segunda outorgante na parcela correspondente.

4 — A Primeira outorgante compromete-se a cooperar com as entidades externas ao Município, de modo a delinear as melhores opções de uso e ocupação do solo.

5 — A Primeira outorgante informará os Segundos outorgantes de quaisquer consultas que promova ou receba no âmbito da elaboração do plano, bem como de quaisquer outros assuntos que considere relevantes.

6 — A Primeira outorgante compromete-se a tomar em consideração e avaliar os projectos apresentados pelos Segundos outorgantes, procurando, sempre que tal corresponda ao interesse público, uma harmonização deste com as regras previstas no Plano de Pormenor.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo outorgante

1 — O Segundo outorgante compromete-se a elaborar os projectos necessários que enquadrem o desenho urbano do projecto que visa levar a cabo e a discuti-los com a Primeira outorgante

2 — O Segundo outorgante compromete-se a custear a realização dos trabalhos e estudos que se revelem ou venham a revelar necessários à elaboração do Plano de Pormenor.

3 — Tendo em vista a execução do Plano de Pormenor e a correcta repartição de benefícios e encargos, o Segundo outorgante custeará as infra-estruturas e realizará as cedências que venham a ser delineadas no âmbito do plano de pormenor.

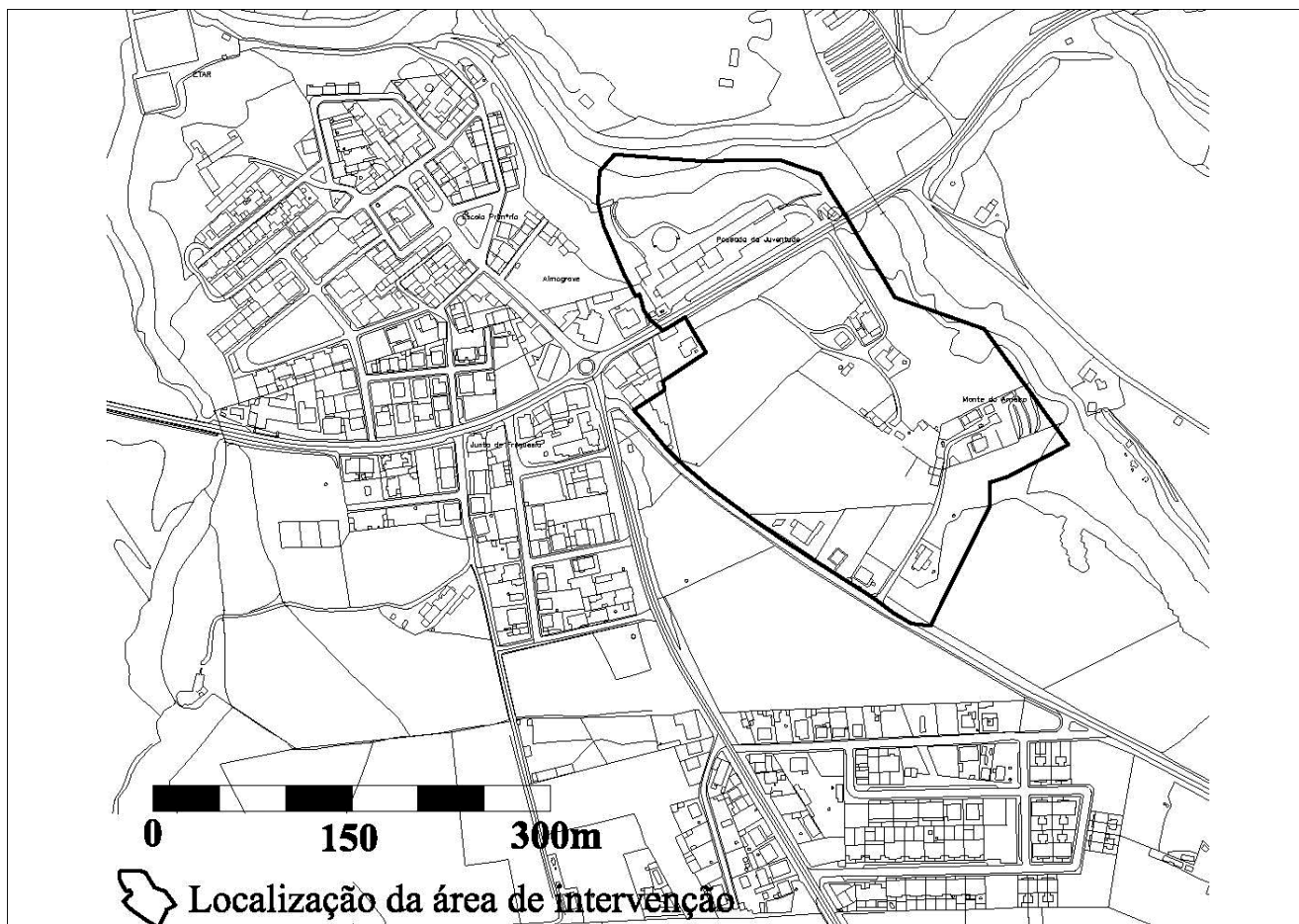
Cláusula 5.ª

Efeitos

1 — O incumprimento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação prevista neste Protocolo, confere à outra o direito à sua resolução, sem haver lugar a qualquer indemnização.

2 — O custeio dos trabalhos e estudos relativos ao Plano de Pormenor, nos termos previstos no n.º 2 da cláusula anterior visa apenas promover uma célere elaboração deste, não conferindo ao Segundo outorgante uma posição qualificada durante a elaboração do mesmo.

3 — O valor dos trabalhos e estudos a que se refere o número anterior será reflectido, de forma equitativa, nos mecanismos de perequação de benefícios e encargos estipulado no Plano de Pormenor.



202268498

Aviso n.º 15917/2009**Deliberação de elaboração do Plano de Pormenor do Cruzamento de Almogrove**

Torna-se público, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na actual redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, que por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Odemira em 3 de Setembro de 2009, o início do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Cruzamento do Almogrove.

A área de intervenção deste Plano encontra-se delimitada na planta anexa a este aviso e, segundo o artigo 62.º do Plano Director Municipal de Odemira, está definida como Área Urbana de Gênese Ilegal a sujeitar a Plano de Pormenor, devendo a sua elaboração estar concluída no prazo de um ano.

Acresce que o Plano de Pormenor do Cruzamento do Almogrove não se encontra sujeito a avaliação ambiental estratégica por apenas implicar a utilização de uma pequena área a nível local e não ser susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente.

De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, publicita-se ainda a abertura de um período de participação pública,

por um prazo de 15 dias úteis a contar do dia seguinte da data de publicação no *Diário da República*. Durante este período os interessados poderão, por escrito e de acordo com formulário disponível na Câmara Municipal e no seu sítio da internet, formular sugestões ou observações, apresentar ou obter informações ou esclarecimentos sobre questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do referido Plano de Pormenor. As participações deverão ser entregues em mão, por correio electrónico para planeamento@cm-odemira.pt ou por correio para a Câmara Municipal de Odemira, Praça da Republica, 7630-139 Odemira.

Durante aquele período os interessados poderão ainda consultar, no Gabinete de Apoio à Presidência e no sítio da internet www.cm-odemira.pt, os termos de referência para elaboração do Plano de Pormenor do Cruzamento do Almogrove. Este documento acompanhou a deliberação da Câmara e consiste na fundamentação da estratégia de intervenção e base programática, estabelecendo o enquadramento legal e territorial, e definindo a oportunidade de elaboração, objectivos, conteúdos, metodologia, constituição da equipa de trabalho, fases e prazos a observar no processo.

4 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.